

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2011 .....

OBJETO Aprova as contas relativas ao exercício de 2009 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 17/10/2011 .....

Autoria Comissão de Finanças e Orçamento .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16/11/2011 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Dec. Leg. 384/2011 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2011

**Aprova as contas relativas ao exercício de 2009 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2009 - TC - 00401/026/2009, com atos pendentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
RELATOR

  
**Nelson Sanchez Filho**  
PRESIDENTE

  
**Jesus Martins**  
MEMBRO

APROVADO EM 16/11/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

  
**Carlos Renato Serotino**  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi formulado com base no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em decisão da colenda da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas em sessão realizada em 07 de junho de 2011, posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação do Tribunal.

Assim sendo, pedimos aos nobres vereadores a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

58177657667107107111671672

*“Deus Seja Louvado”*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
04

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2011:**  
Aprova as contas relativas ao exercício de 2009 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, que especifica.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se aprovam as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2009.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Bebedouro se insere dentre as matérias de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a tomada e o julgamento das contas do Poder Executivo. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso I:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e das autarquias;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo "Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; **aprovação de contas**; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editoresm pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009.

TC 00401/026/2009

Considerando a manifestação da Decisão da Primeira Câmara, em sessão de 07/06/2011 (fl. 254), pelos votos dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa e notas taquigráficas seguintes (fls. 256/275) e do PARECER (fls. 247), os quais são favoráveis à **APROVAÇÃO** as contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §1º, do artigo 264, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** esposado pelo E. Tribunal de Contas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo mesmo, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

É esse o PARECER da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de novembro de 2011.

  
Nelson Sanches Filho  
PRESIDENTE

  
Rodrigo da Silva  
RELATOR

  
Jesus Martins  
MEMBRO

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

**Aprova as contas relativas ao exercício de 2009 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

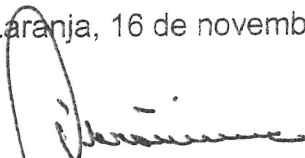
### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2009 - TC - 00401/026/2009, com atos pendentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2011.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*"Deus Seja Louvado"*

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Aprova as contas relativas ao exercício de 2009 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2009 - TC - 00401/026/2009, com atos pendentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2011.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

**Neilson Sanchez Filho**      **Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**1º SECRETÁRIO**                      **2ª SECRETÁRIA**

*"Deus seja Louvado"*